

DECRETO Nº 168, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19); altera os Inciso I e III e o Parágrafo Único do Artigo 3º e o Artigo 7º - Caput, do Decreto Municipal 166, de 16 de abril de 2020; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins – senhor **Américo dos Reis Borges**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 72, III e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo *Coronavírus* - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo ministério da saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo *Coronavírus* supracitado;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde pública, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO, ainda, o DECRETO ESTADUAL Nº 6.083, DE 13 DE ABRIL DE 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatório a utilização de máscara com cobertura sobre o nariz e a boca por todos os cidadãos buritienses e ainda para aqueles vindos de outros municípios circunvizinhos para ingressar em repartições públicas, equipamentos de transporte, público ou privado, coletivo ou individual, e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município de Buriti do Tocantins.

§1º. Somente será dispensado o uso nas residências e locais, públicos ou privados onde somente uma pessoa utilize ou trabalhe.

§2º. Os estabelecimentos, inclusive bancos e casas lotéricas, deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara com cobertura sobre o nariz e a boca;

§3º. Os estabelecimentos, inclusive bancos e casas lotéricas, deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo, dentro do estabelecimento.

§4º. A máscara de proteção respiratória poderá ser industrializada ou de fabricação caseira, descartável, ou reutilizável, preferencialmente reutilizável.

§5º. As máscaras utilizadas pelos funcionários em estabelecimento que demandem atendimento ao público, caso sejam descartáveis, deverão ser trocadas a cada duas (2) horas.

Art. 2º. Além do uso de máscaras, é de uso obrigatório para os funcionários de estabelecimentos comerciais, bem como todos que trabalham com atendimento de pessoas, a utilização de solução em álcool (álcool gel) com concentração igual ou maior que 70%, bem como sabão líquido para higienização das mãos e antebraços, e ainda a adoção de todas as medidas de higiene estabelecidas pela OMS - Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Art. 3º. A fiscalização aos ditames estabelecidos por este Decreto poderá ser realizada pela Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal, bem como contar com o apoio das Polícias Civil e Militar do Estado do Tocantins.

§1º. No caso de descumprimento das determinações do presente Decreto o infrator estará sujeito a:

I - multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - multa de R\$ 100,00 (cem reais), se reincidente; e

III - ser representado ao Ministério Público Estadual por crime contra a ordem e a saúde pública.

§2º. A receita oriunda de eventuais multas será destinada à aquisição de equipamentos e/ou insumos para o auxílio e combate à pandemia COVID-19.

§3º. As eventuais multas serão aplicadas tendo por base o Cadastro de Pessoas Física e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do eventual infrator e se não pagas no período de 30 dias serão lançadas na Dívida Ativa do Município.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto pelos estabelecimentos comerciais em geral acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização

e Funcionamento - ALF, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente contra seus responsáveis.

Parágrafo único: Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Vigilância Sanitária fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Estão autorizados a retomar suas atividades os bares e as igrejas, somando-se aos demais tipos de estabelecimentos autorizados no Decreto 166/2020, desde que cumpridas as seguintes exigências:

I - O horário de funcionamento dos bares passa a ser das 08h00min às 22h00min, enquanto este Decreto permanecer em vigor, desprezando-se, momentaneamente, os horários constantes nos seus respectivos Alvarás de Licença e Funcionamento;

II – As mesas devem ser dispostas com espaço de 2 metros de uma para a outra e com ocupação máxima de 4 pessoas por cada mesa;

III – Fica vedado o uso de som automotivo nos bares, enquanto vigorar este Decreto. Permite-se o uso de som ambiente.

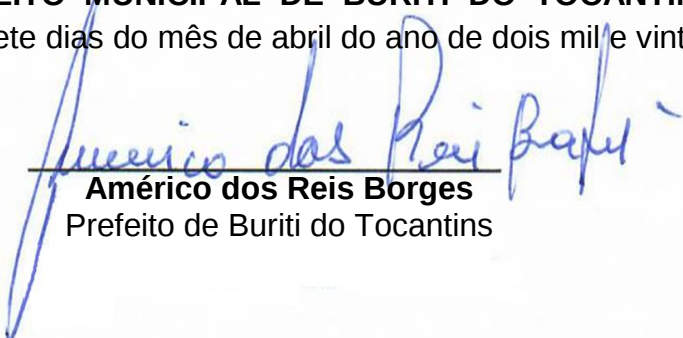
IV – As igrejas poderão realizar seus cultos, reuniões e missas, enquanto vigorar este Decreto, observando a distância mínima de 2 metros de uma pessoa para outra e com o uso obrigatório de máscaras por parte de todas as pessoas, em seu interior. Vedado o uso de ar condicionado. Portas e janelas devem ser mantidas abertas para melhorar a ventilação natural.

Art. 6º. As disposições previstas neste Decreto poderão ser suspensas, de acordo com o controle da crise, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do País, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (27/04/2020).


Américo dos Reis Borges
Prefeito de Buriti do Tocantins